



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

RESOLUÇÃO Nº 063/2013-CI/CCB

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 28/11/2013.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas.

Edson Márcio Gongora
Secretário.

Considerando o contido no processo nº 11290/2013-PRO;
considerando a Resolução nº 008/2008-COU;
considerando a Resolução nº 001/2009-COU.
considerando o Parecer Técnico nº 041/2013-PGD.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas**, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 13 de novembro de 2013.

Prof. Dr. Luiz Carlos Corrêa
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 05/12/2013. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 063/2013-CI/CCB

fl. 2

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FISIOLOGIA

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas (PFS), área de concentração em Fisiologia, destina-se a formação científica de docentes, pesquisadores e profissionais, em áreas de conhecimento englobadas nesse campo da Ciência.

Art. 2º O Curso de Mestrado é constituído de um ciclo de estudos regulares, sistematicamente organizados, e de atividades de pesquisa, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre.

Art. 3º O PFS rege-se pelo Estatuto, Regimento Geral, Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEM, pelo presente regulamento e normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

CAPÍTULO II DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 4º A coordenação do PFS cabe a um Conselho Acadêmico constituído de:
I - três docentes e dois suplentes do quadro permanente do programa;
II - um representante do corpo discente do programa e um suplente;
III - um coordenador e um coordenador adjunto do quadro de docentes permanentes do programa.

Art. 5º Devem ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Conselho Acadêmico:

I - o Conselho Acadêmico funciona com a maioria de seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes;

II - os docentes tem mandato de 2 (dois) anos e os discentes de 1 (um) ano, sendo permitida 1 (uma) recondução;

III - o coordenador, coordenador adjunto e demais membros do conselho são eleitos de acordo com as normas previstas em resolução específica do PFS;

IV - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

V - nas faltas e impedimentos do coordenador e do coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na docência da UEM;

VI - no caso de vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observa-se o seguinte:

a) se tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deve ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para provimento pelo restante do mandato.

Art. 6º Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 063/2013-CI/CCB

fl. 3

I - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Biológicas;

II - aprovar programas de trabalho, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;

III - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos;

IV - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa;

V - credenciar e descredenciar docentes e orientadores do Programa;

VI - propor ao Conselho Interdepartamental modificações neste Regulamento;

VII - propor anualmente ao Conselho Interdepartamental o número de vagas do Programa;

VIII - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na elaboração do catálogo geral dos programas de Pós-Graduação;

IX - julgar recursos e pedidos;

X - decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos no PFS e em outros programas de pós-graduação;

XI - designar docentes para comporem Comissões Julgadoras de Dissertações, Comissões Examinadoras de Exame de Qualificação, Comissão Eleitoral e Comissão de bolsas;

XII - deliberar sobre pedidos de trancamento e cancelamento de matrícula, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica dos pós-graduandos;

XIII - aprovar a escolha e a mudança de orientadores;

XVI - homologar as inscrições e os resultados do exame de seleção de ingresso no Programa;

XVII - aprovar os exames de língua inglesa apresentados pelos alunos;

XVIII - aprovar o número de vagas a serem abertas, por orientador, para cada processo de seleção;

XIX - elaborar e aprovar as normas do Programa;

XX - elaborar o calendário acadêmico anual do Programa.

Art. 7º O coordenador do Conselho Acadêmico do programa tem as seguintes atribuições:

I - coordenar a execução do programa;

II - representar o programa no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Conselho Interdepartamental;

III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;

IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;

V - elaborar os relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa;

VI - elaborar e deixar disponível à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;

VII - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VIII - administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação.

Art. 8º A coordenação conta com uma Secretaria que tem as seguintes atribuições:



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 063/2013-CI/CCB

fl. 4

- I - receber as inscrições dos candidatos;
- II - encaminhar processos com a documentação dos candidatos inscritos para seleção, para homologação do Conselho Acadêmico;
- III - divulgar os editais dos exames de seleção;
- IV - receber a matrícula dos alunos;
- V - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico;
- VI - secretariar as reuniões do Conselho Acadêmico e manter em dia o livro de atas;
- VII - manter o corpo docente e discente informado sobre resoluções do Conselho Acadêmico, do Conselho Interdepartamental e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII - enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária de cada pós-graduando, atendendo às exigências regimentais da UEM;
- IX - colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do Programa;
- X - organizar e manter o cadastro dos alunos do PFS;
- XI - providenciar a expedição de atestados e declarações;
- XII - manter documentação contábil referente às finanças do PFS;
- XIII - auxiliar a coordenação na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa;
- XIV - divulgar editais com os resultados de aproveitamento dos alunos nas disciplinas ofertadas;
- XV - divulgar o calendário acadêmico anual aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 9º A eleição para o Conselho Acadêmico do Programa é convocada pelo coordenador em exercício, até 30 dias antes do término do mandato, devendo o mesmo nomear uma Comissão Eleitoral de acordo com as normas aprovadas pelo PFS.

§1º Os membros do Conselho Acadêmico serão eleitos pelo corpo docente e discente do programa.

§ 2º Os representantes discentes e seus suplentes serão eleitos pelos seus pares.

§ 3º O coordenador e o coordenador adjunto serão eleitos, pelo corpo docente e discente, a partir do registro de chapas específicas para tal fim.

CAPÍTULO III DA DOCÊNCIA

Art. 10 O corpo docente do PFS é constituído por professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes.

§ 1º O perfil de cada categoria de docente é definido seguindo as normativas da CAPES.

§ 2º Os docentes devem ser portadores do grau de doutor.

§ 3º O credenciamento e descredenciamento de docentes seguem normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 063/2013-CI/CCB
fl. 5

§ 4º Podem fazer parte do corpo docente professores de outras Unidades de Ensino Superior do País e do exterior, bem como especialistas nacionais e estrangeiros, especialmente credenciados para tal.

§ 5º O número total de docentes credenciados externos à UEM seguirá a legislação vigente da CAPES.

Art. 11 São responsabilidades do corpo docente:

- I - ministrar aulas teóricas e práticas;
- II - desenvolver projetos de pesquisa;
- III - orientar trabalhos teórico-práticos;
- IV - promover seminários;
- V - participar de Comissões Julgadoras e Examinadoras previstas nas normas do programa, bem como outras comissões designadas pelo Conselho Acadêmico;
- VI - orientar dissertações quando escolhido para esse fim;
- VII - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa de Pós-Graduação;

Art. 12 Os membros do corpo docente devem oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada 2 (dois) anos, caso contrário podem ser descredenciados do Programa.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 13 O orientador, obrigatoriamente portador do grau de doutor, deve ser membro credenciado do corpo docente.

Parágrafo único - O credenciamento e descredenciamento de orientadores seguem normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do programa.

Art. 14 São atribuições do orientador:

- I - orientar o aluno com respeito aos aspectos acadêmicos;
- II - aprovar, ouvido o aluno, sua programação de estudo;
- III - acompanhar o desempenho e o progresso do aluno nas atividades do Programa, e sugerir medidas cabíveis quando necessárias;
- IV - aprovar o projeto de pesquisa de seus orientados;
- V - solicitar a designação de banca de Exame de Qualificação e banca Julgadoras de Dissertações;
- VI - estabelecer contato com os membros das bancas referidas no item anterior para determinar a data da apresentação e comunicar à secretaria do programa e presidir tais Comissões;
- VII - acompanhar e orientar o trabalho de dissertação;
- VIII - cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 15 Cada aluno tem um orientador de dissertação, compatível com sua linha de pesquisa, por ele escolhido dentre os professores credenciados no Programa, aprovado pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º O aluno pode solicitar ao Conselho Acadêmico do Programa mudança de orientador mediante requerimento justificado.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 063/2013-CI/CCB
fl. 6

§ 2º O orientador pode solicitar ao Conselho Acadêmico do Programa dispensa da função de orientador de determinado aluno, através de solicitação justificada.

Art. 16 Podem ser aceitos coorientadores, doutores, desde que haja aprovação do Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 17 O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo Conselho Acadêmico, mediante a capacidade sustentável do Programa, de acordo com as recomendações da CAPES;

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 18 Os exames de seleção para o curso de mestrado são realizados por comissões, nomeadas para esse fim, de acordo com normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 19 São admitidos à inscrição no PFS os candidatos que apresentarem à secretaria os documentos abaixo:

- a) formulário de inscrição;
- b) 3 (três) fotos 3x4;
- c) fotocópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou, ainda, documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciar o de pós-graduação;
- d) histórico escolar;
- e) *curriculum vitae* documentado, conforme modelo elaborado pelo Conselho Acadêmico do programa;
- f) comprovante de proficiência em língua inglesa com validade de 2 (dois) anos de instituições estabelecidas pelo edital de divulgação.

§ 1º A documentação exigida para inscrição ao exame de seleção deve ser encaminhada ao Conselho Acadêmico do Programa para homologação ou não da inscrição dos candidatos;

§ 2º Candidatos portadores de diploma estrangeiro devem submetê-lo ao Conselho Acadêmico do Programa, o qual julga sua equivalência a um dos cursos superiores nacionais.

Art. 20 No ato da inscrição, o candidato deve indicar dois possíveis orientadores pretendidos, de acordo com as vagas disponíveis para aquele processo seletivo, divulgadas pelo Programa.

Art. 21 Os candidatos são selecionados por meio de:

- I - prova escrita, com programa previamente divulgado;
- II - entrevista para apresentação do pré-projeto e análise de currículo Lattes.

§ 1º Cabe ao Conselho Acadêmico estabelecer as normas para a avaliação da prova escrita e da entrevista.

§ 2º - É considerado aprovado o candidato que obtiver nota final igual a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 3º Não caberá recurso em nenhuma instância, da decisão final sobre o processo do exame de seleção.



CAPÍTULO VI
DO CORPO DISCENTE, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 22 O corpo discente do PFS é formado de alunos regulares e não regulares, portadores de diploma de curso de graduação de Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras.

Art. 23 O ingresso como aluno regular no PFS, se dá com a matrícula.

Parágrafo único - A não efetivação da matrícula dentro do prazo implica em perda automática da condição de candidato selecionado.

Art. 24 A matrícula fica na dependência de:

I - aprovação nos exames de seleção, respeitando-se o número de vagas abertas pelo Programa e pelo orientador;

II - apresentação da documentação necessária.

Art. 25 As matrículas são feitas por disciplinas, dentre aquelas prescritas no programa de estudo.

Parágrafo único - As matrículas dos alunos regulares devem ser renovadas semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tenham sido integralizados.

Art. 26 O aluno pode requerer à secretaria do programa o cancelamento de sua inscrição em disciplinas, antes de decorrida a metade da carga horária de cada uma delas.

§ 1º A matrícula em cada disciplina pode ser cancelada somente uma vez.

§ 2º O pós-graduando que, com a anuência de seu orientador, requer cancelamento de matrícula em uma disciplina enquanto não houver cumprido um terço de sua carga horária, não tem a referida disciplina incluída no seu Histórico Escolar.

Art. 27 O registro acadêmico na UEM pode ser trancado por no máximo 6 (seis) meses, consecutivos ou não, por solicitação do aluno, mediante aprovação do Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 28 Havendo vagas, e com a aquiescência do(s) professor(es) da disciplina, o coordenador pode autorizar a matrícula de aluno não regular em disciplinas isoladas do programa.

Parágrafo único - Podem ser admitidos como alunos não regulares, graduados e alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 29 É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas de disciplinas e atividades correlatas de pós-graduação.

Parágrafo único - Aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição, tem frequência obrigatória.

Art. 30 É exigida do aluno regular dedicação total e integral às atividades do curso nas fases de integralização de créditos e desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 063/2013-CI/CCB

fl. 8

Parágrafo único - Excepcionalmente e a critério do Conselho Acadêmico do Programa, com base em exposição de motivos encaminhada pelo orientador, esta condição pode ser dispensada.

Art. 31 Os alunos regulares podem ser beneficiados com bolsas de estudo.

§ 1º As bolsas tem duração de 12 meses.

§ 2º Os critérios para atribuição de bolsa são estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e normas de órgãos de fomento.

§ 3º A comissão de bolsas realiza a classificação dos candidatos utilizando os critérios acima referidos.

Art. 32 Alunos não regulares são aqueles que tem matrícula autorizada pela coordenação, em uma ou mais disciplinas, sem direito à obtenção do grau de mestre.

Parágrafo único - O aluno não regular fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao aluno regular, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina, expedido pelo órgão competente.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 33 O PFS compreende atividades acadêmicas em disciplinas obrigatórias e eletivas e atividades de pesquisa que levem à apresentação de uma dissertação.

Art. 34 O curso de mestrado, incluindo o cumprimento dos créditos e a defesa da dissertação, não pode ser concluído em prazo inferior a 18 (dezoito) meses e superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - São computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde nos termos da legislação vigente.

Art. 35 O tempo máximo de que trata o Artigo 34º pode ser prorrogado em até 6 (seis) meses, por solicitação do orientador e do orientando, devidamente justificada e mediante aprovação do Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 36 Os programas e critérios de avaliação das disciplinas de pós-graduação devem ser aprovados pelo Conselho Acadêmico do Programa, ouvidos os docentes responsáveis.

Art. 37 O aproveitamento em cada disciplina pode ser avaliado por meio de provas, exames, seminários, relatórios, trabalhos e projetos.

Art. 38 O aproveitamento em cada disciplina é expresso por conceito de acordo com a seguinte escala:

Conceito **A** = Excelente – de 9,0 a 10,0;

Conceito **B** = Bom – de 7,5 a 8,9;

Conceito **C** = Regular – de 6,0 a 7,4;

Conceito **R** = Reprovado – inferior a 6,0;

Conceito **J** = Abandono justificado;

Conceito **I** = Incompleto;

§ 1º É atribuído o conceito I - Incompleto, ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 063/2013-CI/CCB

fl. 9

provas exigidos. É situação provisória que deve ser transformada em conceitos A, B, C ou R, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos conceitos da avaliação da respectiva disciplina. Vencido o prazo estipulado, o conceito I será automaticamente transformado em conceito R.

§ 2º O conceito J - Abandono justificado, pode ser atribuído ao aluno que, com autorização expressa de seu orientador, ouvido o Conselho Acadêmico do curso, abandonar uma disciplina em sua segunda metade, estando com bom aproveitamento. Este conceito não é levado em consideração para contagem de créditos.

§ 3º As disciplinas cursadas fora do PFS e cujos créditos foram aceitos para a integralização do programa pelo colegiado, devem ser indicadas no Histórico Escolar do aluno mantendo a avaliação obtida no curso a que pertence à disciplina.

Art. 39 O aluno será automaticamente desligado do Programa quando:

I - obtiver conceito "R" ou conceito "I" em qualquer disciplina cursada pela 2ª vez;

II - for reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação;

III - ultrapassar os prazos regimentais fixados neste Regulamento;

IV - caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral.

Art. 40 O aluno poderá ser desligado do Programa, a juízo do Conselho Acadêmico do Programa, quando deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal do orientador.

Art. 41 O aluno desligado do Programa pode reingressar no mesmo observadas as seguintes condições:

I - deverá submeter-se a novo exame de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

II - caso seja aprovado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao Conselho Acadêmico do Programa pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, nível "B";

III - nos casos em que o desligamento ocorrer após a aprovação do projeto de dissertação, o orientador deve submeter ao Conselho Acadêmico do Programa novo projeto, com justificativa circunstanciada caso seja mantido o mesmo tema;

IV - deve submeter-se a novo Exame de Qualificação.

CAPÍTULO VIII DOS CRÉDITOS

Art. 42 A integralização dos estudos necessários ao mestrado é expressa em unidades de crédito. Sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas-aulas em disciplinas do programa.

Art. 43 O candidato ao grau de mestre deve completar pelo menos 24 (vinte e quatro) unidades de crédito em disciplinas.

Parágrafo único - As horas dedicadas à elaboração da dissertação não são computadas para efeito de integralização dos créditos.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 063/2013-CI/CCB
fl. 10

Art. 44 Créditos obtidos em disciplinas de outros programas de pós-graduação podem ser convalidados pelo Conselho Acadêmico do Programa, até 1/3 (um terço) do total de créditos em disciplinas exigidos para o mestrado.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, o candidato, ao requerer a convalidação dos créditos, deve fornecer o histórico escolar com aproveitamento, acompanhado das ementas e programas das disciplinas requeridas.

Art. 45 O aproveitamento de créditos de aluno não regular pode ocorrer se obtidos até 2 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular e no máximo em 3 (três) disciplinas com o número de créditos total não superior a 9 (nove).

Art. 46 Apenas as disciplinas com conceito A e B podem ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

CAPÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 47 O Exame de Qualificação para o mestrado tem por objetivo avaliar a maturidade do candidato no seu plano de pesquisa e sua capacidade de redigir um trabalho científico.

Art. 48 Constituem requisitos para o pós-graduando realizar o Exame de Qualificação:

I - ter integralizado os créditos exigidos;

II – apresentar solicitação ao conselho acadêmico com pelo menos 30 dias de antecedência

Art. 49 O pedido de Exame de Qualificação, assinado pelo pós-graduando e com o parecer do orientador, deverá ser encaminhado ao Conselho Acadêmico do Programa, para apreciação e solicitação de banca examinadora.

Parágrafo único. As normas de realização do Exame Geral de Qualificação serão estabelecidas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

CAPÍTULO X DA DISSERTAÇÃO

Art. 50 A dissertação do Curso de Mestrado é constituída por trabalho em que o candidato deve expressar capacidade de sistematização e pesquisa.

Art. 51 A dissertação deverá ser apresentada na forma de um trabalho científico, baseado em pesquisa desenvolvida pelo candidato, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º A dissertação deve ser redigida em língua portuguesa, com resumo expandido em língua portuguesa e inglesa.

§ 2º Podem fazer parte da dissertação um ou mais trabalhos submetidos, no prelo ou publicados, na língua exigida pelo periódico, produzidos durante o período do curso.

Art. 52 As normas quanto ao formato da dissertação devem ser determinadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 063/2013-CI/CCB
fl. 11

Art. 53 Para apresentação da dissertação, o candidato deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes, observados os prazos fixados neste Regulamento.

Art. 54 O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo candidato e pelo orientador ao Conselho Acadêmico do Programa, que aprovará os membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único - O requerimento de julgamento deverá ser acompanhado por 5 (cinco) exemplares da dissertação, obedecendo as normas fixadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 55 A Comissão Julgadora da dissertação é constituída por 3 (três) membros titulares, dos quais 1 (um) é o orientador e os demais indicados pelo Conselho Acadêmico do Programa, cabendo a presidência ao orientador e 2 (dois) membros suplentes, sendo um membro do programa e um de outra instituição.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos do orientador o Conselho Acadêmico do Programa designa um substituto.

§ 2º Os membros das Comissões Julgadoras deverão ser portadores do grau de doutor e preferencialmente serem docentes de programas de pós-graduação.

Art. 56 A defesa da dissertação é pública, em local, data e horário previamente divulgados, e ocorre segundo as normas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 57 Após a defesa da dissertação de mestrado, a Comissão Julgadora avalia reservadamente, expressando seu julgamento pela maioria de seus membros por meio de uma das seguintes alternativas:

- I - aprovação;
- II - reprovação;
- III - reformulação.

§ 1º Nos casos de reprovação não é admitida a reapresentação do mesmo trabalho, mesmo que reformulado, caso o candidato reingresse no programa.

§ 2º Nos casos de reformulação, o candidato deve submetê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias novamente à mesma Comissão, que emite parecer por escrito aprovando ou reprovando as reformulações apresentadas.

§ 3º A critério da Comissão Julgadora, por unanimidade de seus membros, pode ser atribuída, ao candidato aprovado, a menção de "Louvor" quando se tratar de trabalho de mérito excepcional.

§ 4º Concluído o julgamento, a Comissão Julgadora elabora uma ata e o resultado é encaminhado ao Conselho Acadêmico do Programa para homologação.

§ 5º Não cabe recurso em nenhuma instância, da decisão final sobre o resultado do julgamento da dissertação.

Art. 58 O aluno, após a defesa, tem um prazo de 30 dias para entregar à secretaria do programa 3 (três) exemplares corrigidos da dissertação do Curso de Mestrado.

Art. 59 O candidato à obtenção do grau de mestre que tenha satisfeito todas as exigências deste regulamento fará jus ao respectivo diploma.

Parágrafo único - O grau de mestre será qualificado pela área de concentração do Programa Ciências Fisiológicas.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 063/2013-CI/CCB
fl. 12

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 A Diretoria de Assuntos Acadêmicos manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno do PFS.

Art. 61 O presente regulamento poderá ser modificado pelo Conselho Acadêmico do PFS, e após aprovado, submetido ao Conselho Interdepartamental para homologação.

Art. 62 Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e, quando necessário, aprovados pelo Conselho Interdepartamental.

Art. 63 O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovado pelo Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Biológicas, revogadas as disposições em contrário.

